

Sumário

1	OBJETIVO	2
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
2.1	Empresa	2
2.2	Área.....	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
4.1	Documentos técnicos elegíveis.....	3
4.2	Documentos técnicos eletivos.....	5
4.3	Documentos técnicos elegíveis para municípios que não assumiram ainda os ativos ..	5
5	RESPONSABILIDADES.....	6
5.1	Poder público municipal ou distrital.....	6
5.2	Distribuidora	8
6	REGRAS BÁSICAS	8
6.1	Introdução	8
6.2	Sistema de gestão de iluminação pública	8
6.2.1	Requisitos técnicos.....	10
6.2.2	Faturamento	10
6.3	Procedimento para solicitação.....	11
6.3.1	Projeto prévio para qualquer valor de aumento de carga	11
6.3.2	Projeto prévio no caso de necessidade de conexão de circuito exclusivo, com medição, em ativos próprios do poder público municipal ou distrital.....	12
6.3.3	Atualização de cadastro na base da distribuidora, proveniente de redução de carga por conta de mudança de tecnologia	13
6.3.4	Não dependem de apresentação e aprovação prévia de projeto ou autorização da distribuidora.....	14
6.3.5	Prazos de projetos, informações de ativos e levantamento de campo.....	14
6.4	Solicitações sem obra na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora	15
6.5	Solicitações com obra na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora	15
6.5.1	Obra da Rede de Distribuição Executada pela Distribuidora	16
6.5.2	Obra da Rede de Distribuição Executada pela Prefeitura.....	17
6.5.2.1	Documentos Necessários	18
6.5.2.2	Plantas Topográficas e de Localização.....	18
6.5.2.3	Construção da Rede de Distribuição pela Prefeitura.....	18
6.5.2.4	Inspeção da Rede de Distribuição	18
6.5.2.5	Procedimentos para empresas prestadoras de serviços	19
6.5.2.6	Incorporação Da Rede De Distribuição	19
6.6	Canais de relacionamento	20
7	CONTROLE DE REGISTROS	21

8	ANEXOS.....	22
9	REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	31
9.1	Colaboradores	31
9.2	Alterações	32

1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para o fornecimento de energia elétrica para a execução direta de obras por terceiros, de rede de distribuição de energia elétrica, para instalação de conjuntos de iluminação pública, em conformidade com a Resolução da ANEEL nº 1000/2021.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Empresa

Esta Norma Técnica deve ser seguida pelas áreas corporativas das distribuidoras do Grupo CPFL Energia.

2.2 Área

Engenharia
Serviços de Obras e Manutenção das regiões
Gestão de Ativos
Gestão Comercial
Prefeituras Municipais da área de concessão das distribuidoras do Grupo CPFL

3 DEFINIÇÕES

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica
CPFL: Distribuidoras do Grupo CPFL Energia (CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE)
ART: Anotação de Responsabilidade Técnica
REN: Resolução
ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR: Norma Brasileira
NR: Norma Regulamentadora
IP: Iluminação pública
CFT: Conselho Federal dos Técnicos Industriais
CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Sistema de iluminação pública: todos os equipamentos e acessórios de propriedade do município e que compõem os ativos de iluminação pública, composto basicamente pelos braços de IP, luminárias, lâmpadas, reatores e relés.
Ponto de conexão: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) com as instalações elétricas de iluminação pública até o qual a concessionária é responsável por

fornecer energia elétrica, responsabilizando-se pela execução dos serviços de operação e de manutenção do sistema.

Iluminação Pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

Canais de Relacionamento: são os meios de comunicação disponibilizados pelo município e pela distribuidora para as tratativas referentes à Iluminação Pública Rede Secundária da Distribuidora: rede de distribuição de energia elétrica alimentada pelo secundário (saída) dos transformadores de distribuição, onde estão ligados os circuitos do Sistema de iluminação pública do município.

Desligamento Acidental: desligamento do circuito de distribuição provocado acidentalmente por falha de material ou operação no sistema de iluminação pública que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos.

Circuito Exclusivo: é o circuito que atende tão somente pontos de iluminação pública e possui medição.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4.1 Documentos técnicos elegíveis

Resolução nº 480 da ANEEL

Resolução Nº 1000 da ANEEL

NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

INMETRO/MDIC – Portaria nº 20/2017: Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária

ABNT NBR 5101- Iluminação Pública – Procedimento

ABNT NBR 13593 - Reator e Ignitor para lâmpada a vapor de sódio a alta pressão - Especificação e ensaios

ABNT NBR 14305 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor metálico (halogenetos) – Requisitos e ensaios

ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares

ABNT NBR IEC 60598-1 – Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios

ABNT NBR IEC 60662 – Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

ABNT NBR IEC 61167 – Lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)

ABNT NBR IEC 60061-1 – Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança – Parte 1: Bases de lâmpadas

ABNT NBR IEC 60238 – Porta-lâmpadas de rosca Edison

ABNT NBR 5123 – Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios

ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção providos por invólucros (Código IP)

ABNT NBR 5426 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

CPFL nº 13 - Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição

CPFL nº 196 - Transformadores para redes aéreas de Distribuição

CPFL nº 709 – Medida da Resistência de Aterramento

- CPFL nº 3523 – Iluminação Pública - Conexões.
 CPFL nº 3585 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Conexões
 CPFL nº 3586 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Conexões
 CPFL nº 3587 - Equipamentos e Chaves - Conexões
 CPFL nº 3588 - Ramal de Ligação - Conexões
 CPFL nº 3589 - Rede Secundária com Cabos Multiplexados - Conexões
 CPFL nº 3590 - Rede Secundária com Cabos Nus - Conexões
 CPFL nº 3596 - Rede Secundária com Cabos multiplexados - Construção
 CPFL nº 3597 - Rede Secundária com Cabos Multiplexados - Montagem
 CPFL nº 3602 - Rede Secundária com Cabos Nus – Montagem
 CPFL nº 3613 - Aterramento - Montagem
 CPFL nº 3648 - Projeto de Rede de Distribuição - Cálculo Mecânico
 CPFL nº 3650 - Projeto de Rede de Distribuição - Condições Gerais
 CPFL nº 3667 - Projeto de Rede de Distribuição - Cálculo Elétrico
 CPFL nº 3668 - Projeto de Rede de Distribuição - Terminologia
 CPFL nº 3842 - Numeração de Postos da Rede de Distribuição
 CPFL nº 4262 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Amarrações
 CPFL nº 4268 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Para-raios - Montagem
 CPFL nº 4739 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Amarrações
 CPFL nº 4955 – Estaiamento de Postes
 CPFL nº 10640 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Estruturas Básicas - Montagem
 CPFL nº 10642 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Chave Fusível - Montagem
 CPFL nº 10644 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Para-raios - Montagem
 CPFL nº 11227 - Procedimento para inspeção e recebimento de obras
 CPFL nº 11836 - Afastamentos Mínimos para Redes de Distribuição
 CPFL nº 11847 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Estruturas Básicas - Montagem
 CPFL nº 11849 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Chave Fusível - Montagem
 CPFL nº 14186 – Construção de Redes Por Terceiros
 CPFL nº 18334 – Padrão de Entrada para Atendimento de Clientes BT em Área de Uso Comum
 CPFL nº 15165 - Rede Primária Condutores Nus 15 e 25kV - Transformador com Suporte para Para-raios – Montagem
 CPFL nº 15166 - Rede Primária Compacta 15 e 25kV - Transformador com Suporte para Para-raios - Montagem
 CPFL nº 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras
 CPFL nº 16974 - Fabricantes homologados de materiais para a rede de Distribuição
 CPFL nº 18334 - Padrão de Entrada para Atendimento de Clientes BT em Área de Uso Comum

4.2 Documentos técnicos eletivos

Para os municípios que o poder público municipal ou distrital já assumiu os ativos elétricos de iluminação pública e queiram seguir.

CPFL nº 909 – Iluminação Pública – Base para Relé Fotoelétrico

CPFL nº 910 – Iluminação Pública – Braço curto

CPFL nº 1284 – Iluminação Pública – Lâmpada Vapor de Mercúrio a Alta Pressão

CPFL nº 1361 – Iluminação Pública – Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Mercúrio

CPFL nº 1362 – Iluminação Pública – Relé Fotoelétrico

CPFL nº 2583 – Iluminação Pública – Braços Médio e Longo

CPFL nº 2586 - Iluminação Pública - Lâmpadas Vapor de Sódio a Alta Pressão

CPFL nº 2589 – Iluminação Pública – Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão

CPFL nº 2600 – Iluminação Pública – Luminária Não Integrada

CPFL nº 2807 – Iluminação Pública – Luminária Integrada – Especificação

CPFL nº 3037 – Iluminação Pública – Relé Fotoeletrônico

CPFL nº 3446 – Iluminação Pública - Montagem

CPFL nº 3964 – Iluminação Pública - Sequência de Procedimentos para Manutenção em Campo dos Sistemas de IP

CPFL nº 4245 - Iluminação Pública - Luminária Integrada

CPFL nº 4246 – Iluminação Pública - Kit Removível

CPFL nº 5151 - Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública

CPFL nº 5544 - Iluminação Pública – Braço Viela

CPFL nº 3670 - Projeto de Iluminação Pública

CPFL nº 11658 - Iluminação Prime – Lâmpadas Multivapores Metálicos Alta Pressão.

CPFL nº 12578 - Iluminação Prime – Braços.

CPFL nº 12579 - Iluminação Prime – Núcleos para Fixação da Luminária no Topo do Poste.

CPFL nº 12580 - Iluminação Prime – Luminárias.

CPFL nº 12581 - Iluminação Prime – Colunas de Luz.

CPFL nº 12691 - Iluminação Prime – Postes.

CPFL nº 14690 – Vademecum – Iluminação Pública.

4.3 Documentos técnicos elegíveis para municípios que não assumiram ainda os ativos

Aplicáveis somente para os municípios em que poder público municipal ou distrital não assumiu ainda os ativos elétricos de iluminação pública.

CPFL nº 909 – Iluminação Pública – Base para Relé Fotoelétrico

CPFL nº 910 – Iluminação Pública – Braço curto

CPFL nº 1284 – Iluminação Pública – Lâmpada Vapor de Mercúrio a Alta Pressão

CPFL nº 1361 – Iluminação Pública – Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Mercúrio

CPFL nº 1362 – Iluminação Pública – Relé Fotoelétrico

CPFL nº 2586 - Iluminação Pública - Lâmpadas Vapor de Sódio a Alta Pressão

CPFL nº 2583 – Iluminação Pública – Braços Médio e Longo
CPFL nº 2589 – Iluminação Pública – Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão
CPFL nº 2600 – Iluminação Pública – Luminária Não Integrada
CPFL nº 2807 – Iluminação Pública – Luminária Integrada – Especificação
CPFL nº 3037 – Iluminação Pública – Relé Fotoeletrônico
CPFL nº 3446 – Iluminação Pública - Montagem
CPFL nº 3670 - Projeto de Iluminação Pública
CPFL nº 3964 – Iluminação Pública - Sequência de Procedimentos para Manutenção em Campo dos Sistemas de IP
CPFL nº 4245 - Iluminação Pública - Luminária Integrada
CPFL nº 4246 – Iluminação Pública - Kit Removível
CPFL nº 5151 - Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública (Obs: somente para manutenção.)
CPFL nº 5544 - Iluminação Pública – Braço Vuela
CPFL nº 11658 - Iluminação Prime – Lâmpadas Multivapores Metálicos Alta Pressão.
CPFL nº 12578 - Iluminação Prime – Braços (Obs: somente para manutenção.)
CPFL nº 12579 - Iluminação Prime – Núcleos para Fixação da Luminária no Topo do Poste (Obs: somente para manutenção.)
CPFL nº 12580 - Iluminação Prime – Luminárias (Obs: Como a linha Prime CPFL é uma linha especial, somente será utilizado para manutenção dos pontos de IP existentes)
CPFL nº 12581 - Iluminação Prime – Colunas de Luz (Obs: somente para manutenção.)
CPFL nº 12691 - Iluminação Prime – Postes
CPFL nº 14690 – Vademecum – Iluminação Pública
Estes documentos técnicos da distribuidora encontram-se disponíveis para consulta no site www.cpf.com.br.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Poder público municipal ou distrital

Decidir pela forma de instalação e conexão dos ativos de iluminação pública, a exemplo de:

- Instalação em postes e estruturas de propriedade da distribuidora local, com conexão na rede de distribuição aérea de tensão secundária; ou
- Instalação por meio de circuito exclusivo, em postes de propriedade da distribuidora local, desde que não exista rede secundária da concessionária, ou ativos próprios.
- Instalação de circuito exclusivo subterrâneo com instalação de padrão de entrada conforme normas da concessionária.

Quanto aos procedimentos de manutenção:

- Acompanhar e tomar as providências necessárias, quanto aos procedimentos de manutenção emergencial ou preventiva nos postes das distribuidoras, mediante comunicado da distribuidora.

- Para a realização da poda de árvores visando à melhoria do nível de iluminação do município, deve-se respeitar todas as exigências legais referente ao meio ambiente e à segurança (principalmente relativo ao risco elétrico), que considera a sustentabilidade e a segurança das pessoas envolvidas na atividade de poda de árvores.
- Para os casos de manutenção corretiva (substituição de: lâmpadas queimadas, relés avariados, luminárias quebradas etc.). No sistema de iluminação pública, o município se compromete a observar os requisitos de segurança apresentados neste documento. Para estes casos não depende de contato prévio com a distribuidora.

Quanto aos procedimentos de segurança:

- Para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, o município executor de serviços nas proximidades e/ou na rede da distribuidora deve observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida na legislação federal, estadual e municipal. Neste contexto, destacamos a lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que contém as normas regulamentadoras publicadas.
- Todas as intervenções do município nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da distribuidora deverão seguir estritamente as exigências de segurança do trabalho da distribuidora, conforme legislação vigente e Procedimento 15384 - diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras no que tange equipamentos de proteção individual e coletivo, e procedimentos de segurança.
- Todo acidente na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora que ocorra em decorrência de trabalhos executados na rede de iluminação pública deverá ser informado imediatamente à distribuidora, por meio dos canais de relacionamento disponibilizados, conforme Procedimento 15384 - diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.
- O responsável técnico pela execução poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme legislação vigente, por qualquer acidente ou ocorrência em que se constate responsabilidade.

Não sublocar ou subcompartilhar a infraestrutura de propriedade da distribuidora ou de sua utilização para fins não relacionados a instalação e conexão dos ativos de iluminação pública sem a prévia anuência da distribuidora.

Estabelecer um canal de comunicação e/ou pessoas responsáveis para tratar das questões envolvendo a instalação, operação, manutenção das instalações e emergências de iluminação pública junto a distribuidora. Sendo que para as solicitações de emergências na rede de iluminação pública a serem enviadas pela distribuidora, o município deverá manter um contato técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao longo de todo o ano.

Observância da norma técnica de iluminação pública estabelecida pela distribuidora, naquilo que não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e as expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Operação e manutenção das instalações e/ou pontos de conexão.

Caso ocorra desligamento acidental da rede de distribuição de energia elétrica devido a uma intervenção do município no sistema de iluminação pública, este deve comunicar imediatamente a distribuidora por meio dos canais de relacionamento disponibilizados.

O município deverá solicitar à distribuidora as interrupções no fornecimento necessárias para interligação ou execução de serviços na rede de distribuição ou no sistema de iluminação pública. Nenhuma obra nas redes de distribuição poderá ser executada diretamente pelo município sem a devida anuência previa da distribuidora.

Além dos DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA listados no item 4 desta Norma Técnica, deve atender ao documento técnico CPFL nº 11836 "Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição".

Para toda e qualquer intervenção na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, deverá atender as exigências necessárias do Conselho da Classe.

No caso de instalação ou substituição com luminárias LED, caso o cliente, por questão de exigências contratuais de garantia, estabelecidas pelo fabricante da luminária LED, optar por realizar o aterramento desses dispositivos eletrônicos, a CPFL recomenda que esse seja feito de forma independente.

Especificamente para a iluminação pública instalada nos postes de propriedade da CPFL, onde haja disponível a rede de distribuição de energia secundária, a CPFL poderá autorizar em caráter excepcional a conexão do aterramento da luminária LED junto ao neutro da rede secundária de energia elétrica, cabendo ao solicitante avaliar se este condutor atende as necessidades de proteção dos seus equipamentos.

5.2 Distribuidora

Não estabelecer em sua norma técnica requisitos técnicos para a concepção, funcionamento, marca e modelo dos equipamentos de iluminação pública de responsabilidade do poder público municipal ou distrital.

Analisar o projeto de rede de iluminação pública e avaliar a necessidade de realização de obras de adequação no sistema de distribuição, assim como comunicar ao poder público a liberação ou a necessidade de realização de obras no sistema de distribuição para o atendimento da carga.

Não pedir e nem analisar projeto luminotécnico.

Após a ligação do sistema de iluminação pública, a distribuidora irá incluir o consumo das novas unidades no faturamento e efetuar o respectivo cadastro.

Quanto aos procedimentos de manutenção emergencial ou preventiva nos postes das distribuidoras o poder público municipal será comunicado para acompanhamento e providências necessárias.

6 REGRAS BÁSICAS

6.1 Introdução

Para alinhamento, foram consideradas as Resoluções da ANEEL e demais documentos estabelecidos no item "**DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**".

6.2 Sistema de gestão de iluminação pública

Quando da implantação do Sistema de Gestão de iluminação pública que utilize dispositivos de controle de carga, o Município deverá apresentar à distribuidora o projeto do sistema, devendo

o mesmo ser elaborado por profissional habilitado e com documento de responsabilidade técnica, encaminhando, no mínimo, as seguintes informações:

- Documentos relacionados na Resolução 1000 da ANEEL;
- Luminárias utilizadas, com os catálogos e/ou manuais do fabricante;
- Dispositivos de controle de carga utilizados, com os catálogos e/ou manuais dos fabricantes;
- Metodologia de controle de carga e padrão de dimerização adotado, se for o caso;
- Software de gestão adotado;
- Sistema de comunicação adotado;
- Medidas para garantir a segurança da informação;
- Atribuições da entidade certificadora ou de auditoria, quando existente;
- Cronograma de implantação;
- Relatórios existentes e forma de acesso pela distribuidora.

As luminárias instaladas devem atender as disposições previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Na utilização de relés fotocontroladores com funcionalidades adicionais de controle de carga devem ser atendidas as disposições cabíveis da ABNT NBR 5123.

O sistema de gestão de iluminação pública com dispositivos de controle de carga deve atender os requisitos de comunicação exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O Município em conjunto com a concessionária deve definir a proposta de metodologia para faturamento, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas no despacho ANEEL 368/2020:

- Estimativa pelo período de utilização e carga;
- Estimativa pelo período de utilização, carga e eventos de dimerização;
- Estimativa pelo consumo mensurado pelo sistema de gestão da IP com dispositivo de controle de carga.

A Distribuidora deverá ser comunicada antecipadamente e poderá acompanhar a instalação dos dispositivos de controle de carga.

A apresentação prévia do projeto é condição essencial para o enquadramento no Art. 474 da REN ANEEL Nº 1000/2021, podendo, entretanto, ser realizada mesmo após a implantação do sistema.

Juntamente com a apresentação do projeto do sistema de gestão da iluminação pública, o Município deve formalizar por qual meio pretende fazer a comprovação e reconhecimento dos dispositivos de controle de carga para fins de faturamento conforme as exigências e diretrizes estabelecidas no despacho ANEEL 368/2020.

Para implantação do sistema de gestão de iluminação pública, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar a solicitação a distribuidora através do **site de Poder Público** (<https://servicosonline.cpf.com.br/agencia-webapp/#/credenciados>), preenchendo os formulários e anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB.

Os demais clientes devem encaminhar a solicitação à distribuidora através do **site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento”** (<https://projetosparticulares.cpfl.com.br/>).

6.2.1 Requisitos técnicos

O sistema de gestão da IP com dispositivos de controle de carga deve possuir as seguintes funcionalidades e características mínimas:

- Permitir a aquisição remota pela Distribuidora das informações necessárias para a realização do faturamento, além da verificação das falhas, anormalidades e substituições ocorridas, sem qualquer tipo de alteração por parte do Município;
- Permitir a integração com os sistemas da Distribuidoras com vistas à realização de coleta dos dados necessários ao faturamento, utilizando interfaces (ex: API – Application Program Interface do tipo Webservice) ou outra forma de compartilhamento das informações pactuadas entre a Distribuidora e o Município.

O Município é responsável por eventuais adequações em seu sistema de gestão de IP para viabilizar o fornecimento das informações necessárias ao faturamento ou para permitir a integração com sistema da Distribuidora.

Para metodologia de estimativa pelo consumo mensurado pelo sistema de gestão da IP, o dispositivo de controle de carga deve enquadrar-se nas classes de exatidão estabelecidas no Módulo 5 do PRODIST para medidores do Grupo B. O dispositivo não precisa ter mostrador.

Para comprovação e reconhecimento do sistema de gestão da IP com dispositivos de controle de carga para fins de faturamento serão verificadas o atendimento das exigências e diretrizes estabelecidas no despacho ANEEL 368/2020.

6.2.2 Faturamento

O poder público municipal ou distrital deve apresentar projeto técnico específico, que deverá ser avaliado pela distribuidora, observado o art. 440 da REN ANEEL nº 1000/2021 em caso de violação.

A distribuidora pode aplicar um período de testes, com duração de até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o objetivo de permitir a integração e avaliação do sistema de gestão para fins de faturamento.

Durante o período de testes o faturamento será estimado devendo a distribuidora informar ao poder público municipal ou distrital o consumo apurado considerando o sistema de gestão.

O período de testes poderá ser interrompido ou prorrogado pelo prazo necessário, por meio de pedido expresso e justificado do poder público municipal ou distrital e, a critério da distribuidora, poderá ser reduzido.

Faculta-se à distribuidora a instalação de medição fiscalizadora para comparação com as informações obtidas do sistema de gestão de iluminação pública.

Nos casos de faturamento incorreto por motivo atribuível ao poder público municipal ou distrital, assim considerado quando ultrapassado o prazo previsto ou por informação equivocada, a distribuidora deverá aplicar o disposto no art. 324 da REN ANEEL nº 1000/2021.

Havendo diferença a cobrar ou a devolver em função do levantamento realizado, a distribuidora deverá observar para recuperação do consumo o procedimento previsto no art. 598 da REN ANEEL nº 1000/2021 e o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses para a cobrança retroativa, sendo a retroatividade restrita à data de intervenção nos pontos ou circuito de iluminação pública que tiver sido ou vier a ser informada pelo poder público municipal ou distrital, à data

 Uso Interno CPFL CPFL ENERGIA Público	Tipo de Documento: Norma Técnica
	Área de Aplicação: Eng. Processos da Distribuição
	Título do Documento: Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública

de aprovação do projeto, quando existir, ou à data do último levantamento realizado, o que for mais recente.

6.3 Procedimento para solicitação

Para instalação e ou substituição do conjunto de iluminação pública, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar a solicitação à distribuidora através do **site de Poder Público** (<https://servicosonline.cpfl.com.br/agencia-webapp/#/credenciados>), preenchendo os formulários e anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB, atendendo os procedimentos de solicitação que seguem.

Os demais clientes devem encaminhar a solicitação à distribuidora **através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento”** (<https://projetosparticulares.cpfl.com.br/>), atendendo os procedimentos de solicitação que seguem.

6.3.1 Projeto prévio para qualquer valor de aumento de carga

No ato da solicitação o poder público municipal ou distrital deve anexar:

- Memorial descritivo das intervenções realizadas (conforme ANEXO 3 desta Norma técnica);
- Projeto elétrico detalhado;
- ART do projeto e da respectiva execução (assinada e quitada) – cópia digitalizada;
- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia multivapores metálicos, esta deve apresentar: ensaio realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total (em watts) do conjunto lâmpada e reator. Isso para os casos:
 - a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.
 - b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar tenha acordado com à distribuidora, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos eis que se trata de uma manutenção diferenciada.
- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia LED, está deve apresentar à distribuidora, juntamente com o Memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório LM79, realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, com os ensaios, contendo as informações do item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica CPFL. Isso para os casos:
 - Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.
 - Em que a Prefeitura Municipal com liminar tenha acordado com à distribuidora, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos.

Notas:

- Para as solicitações de instalação e ou substituição do conjunto de Iluminação Pública nos postes da distribuidora os pontos de fixação e conexões com a rede de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.
- Após a análise da solicitação e dos documentos enviados, os resultados sobre a necessidade ou não de execução de obra de infraestrutura na rede de distribuição,

N. Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15132	Instrução	1.17	Carlos Almeida Simões	27/04/2023	11 de 43

respectivos custos e demais providências serão informadas por meio de correspondência específica.

6.3.2 Projeto prévio no caso de necessidade de conexão de circuito exclusivo, com medição, em ativos próprios do poder público municipal ou distrital

No ato da solicitação o poder público municipal ou distrital deve anexar:

- Memorial descritivo (conforme modelo disponibilizado no ANEXO 3 desta Norma técnica);
- Projeto elétrico detalhado;
- Arquivo AutoCAD (DWG) com a localização correta dos pontos de conexões com a rede secundária da distribuidora e identificação dos nomes das ruas: As plantas deverão estar georeferenciadas (Datum SIRGAS2000), com precisão submétrica (erro menor que um metro), sistema de coordenadas UTM, nos respectivos fusos.
- ART do projeto e da respectiva execução (assinada e quitada) – cópia digitalizada;
- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com tecnologia multivapores metálicos, esta deve apresentar: ensaio realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total (em watts) do conjunto lâmpada e reator. Isso para os casos:
 - a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.
 - b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar tenha acordado com a distribuidora, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos eis que se trata de uma manutenção diferenciada.
- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia LED, esta deve apresentar à distribuidora, juntamente com o Memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório LM79, realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, com os ensaios, contendo as informações do item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica CPFL desta Norma Técnica.

Isso para os casos:

- a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.
- b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar tenha acordado com a distribuidora, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos.

Notas:

- No caso de circuito exclusivo de Iluminação Pública, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 “Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição” e Norma Técnica CPFL nº 18334 “Padrão de Entrada para Atendimento de Clientes BT em área de Uso Comum”, devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.
- Após a análise da solicitação e dos documentos enviados, os resultados sobre a necessidade ou não de execução de obra de infraestrutura na rede de distribuição, respectivos custos e demais providências serão informadas por meio de correspondência específica.

6.3.3 Atualização de cadastro na base da distribuidora, proveniente de redução de carga por conta de mudança de tecnologia

A Resolução 1000 da ANEEL, em seu Art. 462, estabelece:

O poder público municipal deve encaminhar à distribuidora as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, em até 30 dias da execução.

§ 1º A distribuidora deve atualizar seu sistema de informação geográfica com as informações recebidas.

§ 2º A distribuidora deve considerar no faturamento as informações recebidas no **caput** de acordo com os seguintes prazos:

I - recebidas até o 15º dia do mês: no ciclo subsequente; ou

II - recebidas após o 15º dia do mês: até o segundo ciclo subsequente.

§ 3º A distribuidora pode realizar visita técnica para verificação das instalações e intervenções realizadas pelo poder público municipal, sem descumprir os prazos de faturamento dispostos no § 2º.

§ 4º A distribuidora deve disponibilizar em sua página na internet formulários ou outros meios eletrônicos que permitam e facilitem ao poder público municipal encaminhar os projetos e as informações dispostas no **caput**.

Nesse sentido, após intervenção que não resulte em aumento de carga, no ato da solicitação de atualização de cadastro junto a distribuidora, o poder público municipal ou distrital deve apresentar o que segue.

- Memorial descritivo das intervenções realizadas (conforme ANEXO 3 desta Norma técnica);
- Arquivo AutoCAD (DWG) ou Acrobat (PDF) com a localização correta das intervenções dos pontos de iluminação pública, com a identificação dos nomes das ruas. As plantas se possível serem fornecidas em AutoCAD (DWG), estar georeferenciadas (Datum SIRGAS2000), sistema de coordenadas UTM, nos respectivos fusos.
- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com tecnologia multivapores metálicos, esta deve solicitar do fabricante e apresentar: ensaio realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total (em watts) do conjunto lâmpada e reator. Isso para os casos:

- a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.
- b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar tenha acordado com a distribuidora, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos eis que se trata de uma manutenção diferenciada.

- Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia LED, está deve apresentar à distribuidora, juntamente com o Memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório LM79, realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, com os ensaios, contendo as informações do item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica CPFL.

Isso para os casos:

- a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município.

b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar que tenha acordado com a distribuidora, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos.

Notas:

- Para as solicitações de instalação e ou substituição do conjunto de Iluminação Pública nos postes da distribuidora os pontos de fixação e conexões com a rede de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.
- No caso de circuito exclusivo de Iluminação Pública, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13-Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição, devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.
- Conforme consta no §3º do Art. 462 da Resolução 1000 da ANEEL, a distribuidora realizará visita técnica para verificação das instalações e intervenções realizadas pelo poder público municipal ou distrital, sem prejuízo do disposto no §2º.

Para a solicitação **de atualização de cadastro na base da distribuidora**, o poder público municipal ou distrital, além de encaminhar a solicitação à distribuidora através do **site de Poder Público** (<https://servicosonline.cpf.com.br/agencia-webapp/#/credenciados>), também deve preencher os formulários disponibilizados e encaminhar os documentos solicitados neste item 6.3.3, anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB.

Os demais clientes devem encaminhar a solicitação à distribuidora através do **site de Projetos Particulares, conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento”** (<https://projetosparticulares.cpf.com.br/>), também devem preencher os formulários disponibilizados e encaminhar os documentos solicitados neste item 6.3.3, anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB.

6.3.4 Não dependem de apresentação e aprovação prévia de projeto ou autorização da distribuidora

- Manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública.
- Obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência, desde que não incida em alteração de carga.
- Redução da carga instalada, contudo condicionada quando do término atender ao item 6.3.3.

6.3.5 Prazos de projetos, informações de ativos e levantamento de campo

Os prazos para análise dos projetos de iluminação pública são:

- 30 (trinta) dias, para informar ao poder público municipal ou distrital o resultado da análise ou reanálise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias; e
- 10 (dez) dias, para informar ao poder público municipal ou distrital o resultado da reanálise do projeto quando ficar caracterizado que o interessado não tenha sido informado previamente dos motivos de reprovação existentes na análise anterior.

O projeto aprovado terá validade de 12 (doze) meses.

O poder público municipal ou distrital deverá encaminhar à distribuidora, em até 30 (trinta) dias da execução, as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora.

As comunicações do poder público municipal ou distrital realizadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês serão atualizadas pela distribuidora em seu sistema de informação geográfica até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento a ser realizado no mês civil subsequente.

A distribuidora deve disponibilizar ao poder público municipal ou distrital, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica dos solicitantes.

Com vistas a atualização dos pontos de iluminação pública, faculta-se à distribuidora a realização de levantamentos periódicos em campo, devendo tal ação ser agendada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com o poder público municipal ou distrital, de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

Caso o poder público municipal ou distrital não compareça na data previamente agendada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio, devendo enviar, em até 30 (trinta) dias, o relatório do levantamento realizado.

6.4 Solicitações sem obra na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora

Refere-se a solicitação de:

- Atualização de cadastro na base da distribuidora, decorrente de substituição de conjuntos de iluminação pública conforme o projeto apresentado posteriormente, desde que não incida em aumento de carga e nem na necessidade de execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica para atender o pedido.
- Projeto prévio para qualquer valor de aumento de carga, decorrente de instalação de novos conjuntos de iluminação pública ou remodelação da configuração existente, conforme o projeto apresentado previamente, desde que não incida na necessidade de execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica para atender o pedido.
- Projeto prévio no caso de necessidade de conexão de circuito exclusivo em ativos próprios do poder público municipal ou distrital, decorrente de instalação de novos conjuntos de iluminação pública ou remodelação da configuração existente, conforme o projeto apresentado previamente, desde que não incida na necessidade de execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica para atender o pedido.

Cabe lembrar que para todas as solicitações ocorrerá inspeção pela distribuidora, conforme projeto apresentado e aderência ao que consta nesta Norma Técnica, após a data de ligação informada no momento da solicitação de atualização de cadastro. Se, por ocasião da inspeção, houver apontamentos a serem regularizados, será comunicado as não conformidades ao cliente via Consultor de Negócios.

6.5 Solicitações com obra na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora

Refere-se a solicitação de instalação de conjuntos de Iluminação Pública, remodelação e ou substituição que incida em aumento de carga, conforme o projeto apresentado, que necessita de execução de obra na rede de distribuição de energia elétrica para atender o pedido.

Os serviços de infraestrutura na rede de distribuição de energia elétrica não incluem os itens do conjunto de iluminação pública reconhecido pela ANEEL (a saber: braço, luminária, lâmpada, reator, ignitor, relé e outros necessários ao funcionamento do ponto de IP). O valor desses serviços será informado por meio de carta, a título de Participação Financeira do Consumidor - PFC.

Fórmula:

$$PFC = CTO - ERD$$

Onde:

PFC = Participação Financeira do Consumidor;

CTO = Custo das obras com aplicação de fator de proporcionalidade

ERD = Encargo de responsabilidade da distribuidora, determinado conforme § 5º do artigo 109 da Resolução Normativa nº1000/ANEEL de 07 de dezembro de 2021.

Onde:

$$CTO = \sum_i^n (CTA_i \cdot k_i) + (CTB_i)$$

CTO → Custo da Obra com a aplicação do fator de proporcionalidade.

i, n → Obras consideradas para o atendimento;

k → Fator de proporcionalidade (fp), é a proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida, no caso de aumento de carga, e a demanda disponibilizada pela obra na rede de distribuição;

CTA → Custo dos materiais que impliquem em reserva de capacidade no sistema [R\$] conforme orçamento da Distribuidora;

CTB → Custo dos demais materiais e mão de obra não relacionados na reserva de capacidade no sistema [R\$] conforme orçamento da Distribuidora.

Portanto:

$$PFC = [\sum_i^n (CTA_i \cdot k_i) + (CTB_i)] - ERD$$

6.5.1 Obra da Rede de Distribuição Executada pela Distribuidora

A execução da obra de atendimento a solicitação de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública pela distribuidora irá iniciar somente após o atendimento pleno dos critérios:

- Parecer favorável da análise técnica solicitada;
- Efetuada o pagamento da Participação Financeira do consumidor (PFC) à distribuidora.

Após a execução da rede de distribuição de energia elétrica pela distribuidora, a Prefeitura Municipal deverá tomar todas as providências para a instalação e ou substituição dos conjuntos de iluminação pública conforme o projeto apresentado e aprovado.

A programação dos serviços à serem realizados na rede de distribuição de energia elétrica deve ser feita pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal, ou, ainda, da contratada, em conjunto com a distribuidora.

Os conjuntos de iluminação pública serão inspecionados pela distribuidora, conforme projeto apresentado e aprovado, mediante apresentação da Notas Fiscais dos materiais adquiridos e respectivas quantidades, após a data de ligação informada no momento do cadastro dessa solicitação. Se, por ocasião da inspeção, houver apontamentos a serem regularizados, será comunicado, via Consultor de Negócios, as não conformidades à Prefeitura Municipal.

6.5.2 Obra da Rede de Distribuição Executada pela Prefeitura

Havendo interesse pela execução dos serviços na rede de distribuição por parte da Prefeitura Municipal, a mesma deverá preencher, assinar e enviar uma carta (com AR), conforme modelo do ANEXO 1, dentro do prazo informado, para o respectivo Consultor de Negócios, conforme o endereço do remetente da Carta de Orçamento encaminhada pela Distribuidora ou e-mail nesta disponibilizado, informando o número da carta recebida.

Após a manifestação da Prefeitura Municipal pelo interesse na execução da obra por terceiros, ou seja, não pela distribuidora, essa deverá, através de um responsável técnico, encaminhar, via internet no site da distribuidora, www.cpfl.com.br, no link "Projetos Particulares" no serviço "47 - Obras de Execução pelo Cliente", a documentação do processo, inclusive do ANEXO 2. Nesse momento, será dado início ao processo de Execução de Serviço na Rede pelo Cliente.

Ao cadastrar o processo na internet, no campo "Título do Projeto", o profissional responsável deverá iniciar o título pelo número do protocolo de origem (número da Atividade).

A Prefeitura Municipal deverá contratar profissionais legalmente qualificados e habilitados com registro no competente conselho de classe (CFT/CREA/CONFEA), para projetar e executar a obra na rede de distribuição.

A Prefeitura Municipal poderá optar em elaborar o projeto detalhado ou utilizar o projeto executivo da distribuidora para a construção da rede de distribuição.

Depois de cadastrada toda documentação para análise da distribuidora, o responsável técnico terá o número da Atividade para realizar o acompanhamento do processo na internet.

Após apresentação da documentação pela Prefeitura Municipal, a distribuidora irá informar, ao profissional responsável, o resultado da análise do projeto, e, quando for o caso, com eventuais ressalvas e ou providências corretivas necessárias.

No caso do projeto não atender as documentações da distribuidora, o profissional responsável poderá solicitar nova análise, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Concluída a execução, o responsável técnico deverá solicitar a inspeção via internet através do site da distribuidora, www.cpfl.com.br, no link "Projetos Particulares". Caso não ocorra conformidade, está será comunicada ao profissional através do referido site.

No pedido da inspeção, o responsável técnico deve anexar, além dos documentos do item 6.5.2.4 também os documentos para a incorporação da rede, conforme item 6.5.2.6.

Estando em conformidade com as normas e padrões específicos, a distribuidora dará continuidade nos seus processos comerciais, de faturamento e incorporação da rede de distribuição de energia elétrica (se for o caso).

Nenhuma obra poderá ser executada diretamente pela Prefeitura Municipal nas redes de distribuição de energia elétrica da distribuidora, sem o prévio parecer favorável formalizado da distribuidora, respondendo a Prefeitura Municipal por esse ato diante do estabelecido nas leis vigentes brasileiras.

O contrato de Incorporação poderá ser preparado após o aceite, entre as partes, que não haverá mais alteração entre o projeto proposto e o a ser executado (toda a viabilidade de material realizado).

Havendo interesse da Prefeitura Municipal, a mesma poderá ser representada por procuração em nome da empreiteira escolhida, a qual passará a cuidar do processo junto à distribuidora.

Em caso de descumprimento de qualquer aspecto de ordem legal (prazos regulatórios, tempos de interrupção, questões de segurança do trabalho, outros), a distribuidora irá transferir, para à Prefeitura Municipal, a responsabilidade e o ônus cabível.

Após a execução da obra e estando essa devidamente inspecionada e liberada pela área técnica da distribuidora, deverá ser assinado o contrato de incorporação de rede de distribuição.

6.5.2.1 Documentos Necessários

O poder público municipal ou distrital deve atender ao item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL nº 14186.

O Memorial Descritivo deve atender ao ANEXO 3 no que se refere aos materiais de iluminação pública informando o modelo do braço de IP, o modelo/potência (em watts) da luminária e o modelo/potência (em watts) da tecnologia de luz (lâmpada vapor de sódio, lâmpada multivapores metálicos ou luminária completa LED) e suas respectivas quantidades a serem utilizadas na iluminação pública.

Na fase de projeto, quando a tecnologia de luz for o LED, deve providenciar e anexar Certificação INMETRO de Conformidade, Etiqueta ENCE e ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO conforme consta no item 4 do ANEXO 3 E quando a tecnologia de luz for lâmpada multivapores metálicos, deve anexar o ensaio feito em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total do conjunto lâmpada e reator.

6.5.2.2 Plantas Topográficas e de Localização

O poder público municipal ou distrital deve atender ao item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL nº 14186.

6.5.2.3 Construção da Rede de Distribuição pela Prefeitura

O poder público municipal ou distrital deve atender ao item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL nº 14186.

A empreiteira deverá também fornecer no ato do pedido de inspeção as cópias digitalizadas das Notas Fiscais dos materiais dos conjuntos de iluminação pública referente a tecnologia de luz LED.

A Prefeitura Municipal que já assumiu o ativo de iluminação pública, não precisa utilizar os materiais de iluminação pública conforme padronizações da CPFL. Precisa sim atender as Normas ABNT NBR IEC específicas e no caso de tecnologia de luz LED atender a Portaria nº 20 do INMETRO e Etiqueta ENCE.

Ainda no caso de tecnologia de luz LED, a Prefeitura Municipal deve encaminhar o solicitado no item 4 do ANEXO 3.

6.5.2.4 Inspeção da Rede de Distribuição

A inspeção da obra na rede elétrica de distribuição somente deve ser solicitada após o término da execução conforme projeto vistado, e de acordo com os padrões e especificações da distribuidora, devendo o poder público municipal ou distrital atender o que consta estabelecido no item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL n 14186.

6.5.2.5 Procedimentos para empresas prestadoras de serviços

O responsável pela empreitada da obra, bem como o tomador de serviço, assegurará o cumprimento das diretrizes básicas de segurança do trabalho estabelecidas na Orientação Técnica (OT) nº 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras”.

6.5.2.6 Incorporação Da Rede De Distribuição

O poder público municipal ou distrital atender o que consta estabelecido no item “Construção da Rede por Terceiros” no documento técnico CPFL n 14186.

Após a conclusão da obra da rede de distribuição de energia elétrica, devidamente inspecionada e liberada pela distribuidora, os bens e instalações oriundos dessa obra deverão ser cadastrados e incorporados ao ativo imobilizado em serviço da distribuidora, inclusive os materiais de iluminação pública das Prefeituras Municipais com liminar quando os materiais forem da linha convencional (vapor de sódio), através de um contrato de incorporação, até o ponto de entrega, isso imediatamente após a sua energização, passando a responsabilidade pela operação e manutenção para a distribuidora.

Novas tecnologias de luz (LED, multivapores metálicos ou outras que venham surgir) não serão incorporadas ao ativo imobilizado da distribuidora, necessitando de documento formal, conforme estabelecido no item “**Procedimento para solicitação**”, da Prefeitura Municipal assumindo a responsabilidade desde o investimento, operação até a manutenção desses pontos de IP.

O contrato de incorporação de rede de distribuição de energia elétrica construída para instalação de iluminação pública consta no documento CPFL nº 14186.

6.6 Canais de relacionamento

Atendimentos Técnicos

Todas as dúvidas quanto a informações técnicas ou documentação a ser encaminhada, devem ser esclarecidas conforme abaixo:

CPFL Paulista		
Região Ribeirão Preto	Região Bauru	Região Campinas
Endereço:	Endereço:	Endereço:
Av. Cavalheiro Paschoal Innechi, nº 888. Jardim Independência Ribeirão Preto	Rua Wenceslau Brás, nº 08-08 Vila Pacífico Bauru	Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1632 (Portaria 4), Bloco III, 2º andar; Jardim Professora Tarcília Campinas
E-mail:	E-mail:	E-mail:
ppnordeste@cpfl.com.br	ppnoroste@cpfl.com.br	ppsudeste@cpfl.com.br
Atendimento:	Atendimento:	Atendimento:
Dias uteis* Chat: das 08:30 até 11:30 telefônico: das 13h até as 16h	Dias uteis* Chat: das 08:30 até 11:30 telefônico: das 13h até as 16h	Dias uteis* Chat: das 08:30 até 11:30 Telefônico: das 13h até as 16h
Fone:	Fone:	Fone:
(16)3605-6619	(14)3108-5525	(19)3756-8856

*Para atendimento presencial, contatar previamente o Consultor de Negócios da região.

CPFL Piratininga		CPFL Santa Cruz
Região da Baixada Santista	Região Sorocaba	
Endereço:	Endereço:	Endereço:
Avenida Ana Costa, nº 433 13º Andar Gonzaga Santos	Rua Júlio Marcondes Guimarães, nº 115 3º Andar Campolim Sorocaba	Praça Joaquim Antônio de Arruda, nº 155 Centro Piraju
E-mail:	E-mail:	E-mail:
ppbaixada@cpfl.com.br	ppoeste@cpfl.com.br	projetosparticulares@cpfl.com.br
Atendimento:	Atendimento:	Atendimento:
Terça-feira e quinta-feira* 13:00hs às 16:00hs	Terça-feira e quinta-feira* 13:00hs às 16:00hs	terças-feiras e quintas-feiras*
Fone:	Fone:	Fone:
(13) 3213-6107	(15) 3229-4095	(14) 3305-9147

*Para atendimento presencial, contatar previamente o Consultor de Negócios da região.

RGE		
Região São Leopoldo	Região Santa Maria	Região Passo Fundo
Endereço: Av. São Borja, 2801 Rio Branco São Leopoldo	Endereço: Estrada Miguel Beltrame, 500 Santa Maria	Endereço: Rua Capitão Araújo, 934 Centro Passo Fundo
E-mail: sul.projetos@cpfl.com.br	E-mail: sul.projetos@cpfl.com.br	E-mail: sul.projetos@cpfl.com.br
Atendimento: Dias uteis* Das 10:45h às 11:45h	Atendimento: Dias uteis* Das 13:30 às 14:30	Atendimento: Dias uteis* Das 10:45h às 11:45h
Fone: Loteamento e MT: (54) 3206-3331 (51) 3579-6452 Demais atividades: (51) 3316-1401 (51) 3316-1503 (51) 3579-6336 (54) 3206-3965 (51) 3316-1568 (51) 3316-1509 (54) 3206-3938 (51) 3160-1503 (51) 3316-1548 (51) 3316-1512 (51) 3316-1554 (54) 3206-3322 (51) 3539-6850 (54) 3206-3327 (51) 3316-1569 (54) 3206-3934	Fone: (51) 3719-8038 (51) 3539-6840 (51) 3579-6346 (51) 3579-6403 (51) 3579-6457 (54) 3206-3955 (51) 3579-6463 (51) 3579-6362 (51) 3539-6834 (54) 3206-3316 (55) 3220-4920	Fone: (54) 3316 6359 (54) 3316 6341 (54) 3316 6314

*Para atendimento presencial, contatar previamente o Consultor de Negócios da região.

Atendimento Comercial

Para dúvidas comerciais, o atendimento ao poder público municipal ou distrital é feito diretamente com o Consultor de Negócios das Gerências de Contas Poder Público de sua região.

7 CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.



Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública

8 ANEXOS

Os ANEXOS que compõe esta Norma Técnica são os que seguem.

N. Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15132	Instrução	1.17	Carlos Almeida Simões	27/04/2023	22 de 43

ANEXO 1: Modelo De Carta Do Cliente Com Opção Para Execução De Obra Por Terceiros

LOCAL/DATA

À CPFL - Companhia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (adequar conforme distribuidora)

ASSUNTO: Execução de Serviços na Rede de Distribuição com fornecimento de materiais e equipamentos

Venho, através desta, informar à V.Sa. a opção de execução de obra, por empreiteira contratada às minhas expensas, para executar os serviços previstos na Carta de Apresentação de Orçamento de Obra da distribuidora referente à Protocolo / Atividade N^o....., necessários para o atendimento de minha solicitação.

Estou ciente que todos os materiais e equipamentos de rede de distribuição de energia elétrica, necessários à execução da obra, serão de fornecedores cadastrados na distribuidora, conforme comprovantes de compra que serão apresentados, atendendo aos documentos técnicos da CPFL, assim como o padrão de construção seguirão as normas vigentes na distribuidora.

OBS: No caso de Prefeitura Municipal com liminar, que tenha contrato de expansão dos pontos de IP, os materiais de iluminação pública também devem ser de fornecedores cadastrados na distribuidora, devendo ser apresentados os comprovantes das compras quando da solicitação de inspeção.

Também estou ciente que as obras a serem realizadas na rede de distribuição, mediante a contratação de terceiros, serão incorporadas ao patrimônio da distribuidora (exclusive os conjuntos de iluminação pública quando a Prefeitura Municipal já tiver assumido os ativos de IP), e o montante a ser restituído pela distribuidora à Prefeitura Municipal, por ocasião da incorporação, será a parcela da obra correspondente aos itens do orçamento da alternativa de menor custo, que impliquem em reserva de capacidade no sistema (REN.1000/ANEEL). A restituição será efetuada mediante a assinatura de "Contrato de Incorporação", devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die* a partir da data de aprovação do comissionamento da obra, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra executada.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as demais condições e procedimentos estabelecidos pela distribuidora e pela legislação vigente.

Sem mais para o momento,

N. Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15132	Instrução	1.17	Carlos Almeida Simões	27/04/2023	23 de 43



Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública

Atenciosamente,

Assinatura do Cliente*: _____

Nome do Cliente*:

CPF nº *: _____ RG nº *: _____

Email*: _____ Telefone*: _____

(*) Campos Obrigatórios

N. Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15132	Instrução	1.17	Carlos Almeida Simões	27/04/2023	24 de 43

ANEXO 2: Modelo De Termo Do Cliente Com Opção Para Execução Da Obra Com Terceiros

CARTA Nº

LOCAL/DATA

À CPFL - Companhia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (adequar conforme distribuidora)

ASSUNTO: Execução de Serviços na Rede de Distribuição por Terceiros

Conforme já manifestado através da carta de(ANEXO 1), venho através desta confirmar à V. Sa. que pretendo executar às minhas expensas os serviços constantes no projeto Design D, de (dia)/.....(mês)/.....(ano), elaborado pela distribuidora e necessários para o atendimento das novas ligações de cargas, conforme Protocolo / Atividade Nº de (dia)/.....(mês)/.....(ano),

Estou ciente que todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra na rede de distribuição de energia elétrica serão de fornecedores cadastrados na distribuidora, conforme comprovantes de compra que serão apresentados quando da solicitação de inspeção, atendendo aos documentos técnicos da CPFL, assim como o padrão de construção seguirão as normas vigentes na distribuidora.

OBS: No caso de Prefeitura Municipal com liminar, que tenha contrato de expansão dos pontos de IP, os materiais de iluminação pública também devem ser de fornecedores cadastrados na distribuidora, devendo ser apresentados os comprovantes das compras quando da solicitação de inspeção.

Também estou ciente que as obras a serem realizadas na rede de distribuição, mediante a contratação de terceiros, serão incorporadas ao patrimônio da distribuidora (exclusive os conjuntos de iluminação pública quando a Prefeitura Municipal já tiver assumido os ativos de IP), e o montante a ser restituído pela distribuidora à Prefeitura Municipal, por ocasião da incorporação, será a parcela da obra correspondente aos itens do orçamento da alternativa de menor custo, que impliquem em reserva de capacidade no sistema (REN.1000/ANEEL). A restituição será efetuada mediante a assinatura de "Contrato de Incorporação", devidamente atualizada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die* a partir da data de aprovação do comissionamento da obra, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra executada.

Em anexo, apresento para anuência da distribuidora, uma cópia do contrato firmado com uma empreiteira legalmente habilitada nos órgãos competentes (CREA/CONFEA), que executará os

serviços com o fornecimento de material e mão de obra, com as respectivas firmas reconhecidas.

Concordo com os termos do “Contrato de Incorporação” que assinarei quando da conclusão dos serviços indicados no referido projeto, antes da energização.

Estou ciente que a execução da obra se dará por profissionais capacitados e habilitados conforme orientação técnica nº 15384 “Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras”, comprometendo-me a fornecer a documentação comprobatória pertinente.

Declaro, por fim, estar de acordo com todas as demais condições e procedimentos estabelecidos pela distribuidora e pela legislação vigente.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Cliente *: _____

Nome*:

CPF *: _____ RG*: _____

Profissional Responsável pelo Projeto e/ou Execução

Nome*:

CREA*: _____

CPF*: _____

Ciente:

Empreiteira

OBSERVAÇÃO:

1) Caso o profissional responsável pela execução seja diferente do responsável pelo projeto, deverá apresentar esta carta assinada, acompanhada da respectiva ART de Execução.

ANEXO 3: Modelo De Memorial Descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL XXXXXXXX

Cidade, XX de mês de XXXX.

Local (endereço):

Data da instalação:

Empresa responsável pela Execução:

CREA Empresa:

Responsável Técnico:

ART:

CREA:

Telefone:

E-mail:

Em cumprimento à Resolução 1000 da ANEEL, de 07/12/2021, segue o Memorial Descritivo para pedido de _____ (aumento de carga; circuito exclusivo, com medição, com ativos elétricos do poder público municipal ou distrital; e, atualização de cadastro desde que não incida em aumento de carga) de conjuntos de iluminação pública.

1. Objetivo

Requer a _____ (instalação/substituição – decorrente de: aumento de carga; circuito exclusivo, com medição, com ativos elétricos do poder público municipal ou distrital; atualização de cadastro, que não resultou em aumento de carga) de __ (quantidade) conjuntos de iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, no endereço acima descrito, a ser realizada no dia __/__/__, conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1*** – Detalhe do Projeto a Ser Realizado

Retirar – Sistema Existente					Substituir/Instalar – Sistema Proposto						
Conjunto de Iluminação Pública					Conjunto de Iluminação Pública						
Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Qtde.	Tecnologia de luz		Reator		Tipo de Braço	Qtde
Tipo	Potência (W)	Potência (W)				Tipo	Potência (W)	Potência (W)			
VMAP	125	14	curto	1.200	VSAP	100	17	Curto	1.200		
VMAP	250	25	médio	500	VSAP	150	22	Médio	500		
MVMAP	250	30	médio	120	LED	100	-	PM	120		
-	-	-	-	-	LED	140	-	Longo	80		

VMAP = vapor de mercúrio à alta pressão

VSAP = vapor de sódio à alta pressão

MVMAP = multivapores metálicos à alta pressão

LED = Light Emitting Diode (diodo emissor de luz)

PM = padrão Prefeitura Municipal

*** Esta Tabela 1 tem caráter demonstrativo, para um projeto de substituição/instalação.

2. Disposições Gerais

2.1. Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local (Informar a nome da distribuidora) na tensão secundária de _____ V (Volts).

2.2. Ponto de Entrega

O ponto de entrega é na(s) conexão(ões) da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública.

Notas:

1) Na instalação e ou substituição de conjunto de iluminação pública nos postes da distribuidora, os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.

2) No caso de circuito exclusivo de iluminação pública, desde que os ativos elétricos sejam do poder público municipal ou distrital, cabe ao poder público municipal ou distrital a responsabilidade pela instalação do padrão de medição/entrada, conforme Norma Técnica CPFL nº 13 "Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição GED 13", devendo esta informar qual o tipo de padrão de atendimento no memorial descritivo.

3. Procedimentos Técnicos

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.

Notas:

- 1) No caso de instalação ou substituição com luminárias LED, caso o cliente, por questão de exigências contratuais de garantia, estabelecidas pelo fabricante da luminária LED, optar por realizar o aterramento desses dispositivos eletrônicos, a CPFL recomenda que esse seja feito de forma independente.

Especificamente para a iluminação pública instalada nos postes de propriedade da CPFL, onde haja disponível a rede de distribuição de energia secundária, a CPFL poderá autorizar em caráter excepcional a conexão do aterramento da luminária LED junto ao neutro da rede secundária de energia elétrica, cabendo ao solicitante avaliar se este condutor atende as necessidades de proteção dos seus equipamentos.

- 2) No caso de circuito exclusivo, indicar onde será a(s) conexão (ões) com a rede secundária da distribuidora.

4. Documentos Complementares

No caso de tecnologia de luz LED, deve ser apresentado, juntamente com este memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório LM79, realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO, com os ensaios, contendo as informações a seguir listadas, com os valores dos resultados medidos.

Nome do Fabricante/ Modelo da Luminária
Potência declarada pelo fabricante (W)
Potência total medida (W)
Tensão de alimentação medida (V)

O cliente deve apresentar ainda: Certificação de Conformidade INMETRO, em cumprimento a Portaria 20 e Etiqueta ENCE.

No caso de tecnologia de luz multivapores metálicos, deve ser apresentado o relatório de ensaio feito em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total medida (em watts) do conjunto lâmpada e reator a ser instalado.



Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública

Nome e Assinatura (Prefeitura Municipal): _____

Nome e Assinatura (projetista/executor): _____

N. Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15132	Instrução	1.17	Carlos Almeida Simões	27/04/2023	30 de 43

9 REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1 Colaboradores

Esta norma foi revisada com a colaboração dos seguintes profissionais:

Empresa	Área	Nome
CPFL Piratininga	REDP	Cláudia Maria Coimbra
CPFL Paulista	REDN	Marcelo de Moraes
CPFL Paulista	REDP	Vlamir Aparecido Bueno
RGE Sul	RER	Eliana Roratto de Andrade
RGE Sul	DROC	Ricardo Monteiro Marques
RGE Sul	DROC	Beatriz Mesquita dos Santos
Santa Cruz	DJMB	Ana Caroline de Souza
Santa Cruz	DJMB	Ruan Carlos Vieira Silva
CPFL Piratininga	DJMB	Rafael Vitor Kahil de Oliveira
CPFL Piratininga	DJMB	Igor Walter Brazil
CPFL Piratininga	DJMB	Jessica Felipe Brisola
CPFL Piratininga	DJMB	Rodrigo Lima
CPFL Piratininga	DJM	Danilo Cavagioni Tozi
CPFL Piratininga	DJMB	Antonio Carlos Mengalli Brotto
CPFL Paulista	DPIR	Rainer Junior Miranda Silva
CPFL Paulista	DPOC	Eder Ferreira Tristao
CPFL Paulista	DPOC	Carlos Eduardo Tracchi
CPFL Paulista	DPOC	Jose Eduardo Lopes Abelha Junior
CPFL Paulista	RCCF	Jacqueline Garla Frasson
CPFL Paulista	REDP	David Oliveira Silva Damasceno
RGE Sul	REDP	Gilnei José Gama dos Santos

9.2 Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
---	---	Inicial
1.1	14/08/2012	Alteração do procedimento para agilização de atendimento de solicitação de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública.
1.4	13/06/2013	- No ANEXO 4 "DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO", no que se refere "INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO", foi revisada a linha "Potência Instalada da IP**" passando para "Potência Instalada Total da IP (com reator e outros)**"; - Revisado o ANEXO 6 "LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS", incluído o item A.6.1.2.2. Iluminação Pública; - Revisada a Tabela 1 do ANEXO 7, incluída a coluna "Potência do reator (W)".
1.5	09/02/2016	- Item 4 "DISPOSIÇÕES Gerais": 1) Foi revisado o parágrafo acrescentando a RGE, ficando: "Para os municípios atendidos pelas distribuidoras CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz, CPFL Jaguari, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, PFL Mococa e RGE, acessar o Site de Poder Público do Grupo CPFL para registrar o pedido de estudo de viabilidade técnica do projeto de Iluminação Pública. " 2) Foi retirado o parágrafo: "Para os municípios atendidos pela Distribuidora RGE, deve ser encaminhada a documentação de solicitação ao respectivo Gerente do Poder Público, para registrar o pedido de estudo de viabilidade técnica do projeto de Iluminação Pública. No pedido da solicitação deverá conter: Projeto Detalhado; Memorial Descritivo (ANEXO 7); ART do projeto e da respectiva execução (assinada e quitada) – cópia digitalizada" - Item 6.1 "Atendimentos Técnicos": Foi revisado o endereço da Região da Baixada Santista.
1.6	21/07/2016	Foi revisado o ANEXO 5, suprimindo no primeiro parágrafo o texto "representada por _____",
1.7	29/07/2016	Foi revisado o item 6.1 "Atendimentos Técnicos" para a empresa CPFL Piratininga - Região Oeste.
1.8	06/12/2016	Foi revisado o item 1 "FINALIDADE" substituindo as empresas nominalmente por Grupo CPFL Energia. Foi revisado o item 3 "INTRODUÇÃO" adequando o texto as resoluções vigentes da ANEEL. Foi revisado o item 4 "DISPOSIÇÕES GERAIS": • Substituindo "CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz, CPFL Jaguari, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, PFL

Tipo de Documento:	Norma Técnica
Área de Aplicação:	Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento:	Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública

		<p>Mococa e RGE” por “CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE”.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluindo o canal de relacionamento “b) contatar o Consultor de Negócios da sua região”. • Com relação ao que deve ser anexado no ato da solicitação, foi revisado o texto, passando a constar: <ul style="list-style-type: none"> - Memorial descritivo (ANEXO 7); - Projeto elétrico detalhado. No caso de instalação/substituição com luminárias LED, o aterramento tem que ser independente, não podendo ser conectado à rede de distribuição secundária da distribuidora (não pode ser conectado no neutro da distribuidora). - ART do projeto e da respectiva execução (assinada e quitada) – cópia digitalizada. <p>Consideração: Caso o braço de iluminação pública seja de um modelo padrão da Prefeitura Municipal, o engenheiro responsável deve fazer constar no campo observação da ART que o braço adotado atende ao Padrão Técnico CPFL nº 11836 "Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição"</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com luminária pública com lâmpada multivapores metálicos, esta deve apresentar: ensaio realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total (em watts) do conjunto lâmpada e reator. Isso para os casos: <ol style="list-style-type: none"> a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município. b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar que tenha acordado com a CPFL, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos eis que se trata de uma manutenção diferenciada. - Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com luminária pública LED, esta deve apresentar: Certificação de Conformidade INMETRO, Etiqueta ENCE, Selo PROCEL e ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO conforme consta no item 4 do ANEXO 7. Isso para os casos: <ol style="list-style-type: none"> a) Em que a Prefeitura Municipal já tenha assumido os ativos elétricos de Iluminação Pública do seu município. b) Em que a Prefeitura Municipal com liminar que tenha acordado com a CPFL, através da formalização de documento reconhecido juridicamente, que além de assumir o investimento também assumirá a gestão e manutenção desses pontos. <p>Foi revisado o item 6.1 “Atendimentos Técnicos”:</p> <p>Foi revisado o item 6.2 “Documento Necessários” incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No memorial descritivo o texto “O memorial deve conter ainda o modelo do braço de IP, o modelo/potência (em watts) da luminária e o modelo/potência (em watts) da tecnologia de luz (lâmpada vapor de sódio, lâmpada multivapores metálicos ou luminária completa
--	--	--

N. Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
15132	Instrução	1.17	Carlos Almeida Simões	27/04/2023	33 de 43

	<p>LED) e suas respectivas quantidades a serem utilizadas na iluminação pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Na fase de projeto, foi incluído o texto “O memorial deve conter ainda o modelo do braço de IP, o modelo/potência (em watts) da luminária e o modelo/potência (em watts) da tecnologia de luz (lâmpada vapor de sódio, lâmpada multivapores metálicos ou luminária completa LED) e suas respectivas quantidades a serem utilizadas na iluminação pública”. <p>No item 6.4.1.3 foi acrescentado o texto “ ... bem como dos conjuntos de iluminação pública (braço, luminária, tecnologia de luz (lâmpada e luminária completa LED), relé, reator/kit removível) ...”.</p> <p>No item 6.4.2, foram incluídos os subitens:</p> <p>6.4.2.1. A Prefeitura Municipal que já assumiu o ativo de iluminação pública, não precisa utilizar os materiais de iluminação pública conforme padronizações da CPFL. Precisa sim atender as Normas ABNT NBR IEC específicas e no caso de tecnologia de luz LED atender a Portaria nº 20 do INMETRO, Etiqueta ENCE e Selo PROCEL.</p> <p>6.4.2.2. Ainda no caso de tecnologia de luz LED, a Prefeitura Municipal deve encaminhar o solicitado no item 4 do ANEXO 7.</p> <p>No item 6.4.3, foi incluído “postes” no texto da letra d que ficou “Não serão aceitos materiais recuperados, em hipótese alguma, inclusive transformadores e postes”.</p> <p>No item 6.4.3, foram excluídos os documentos obsoletos da CPFL nºs 13576 e 12408. Foi incluído a Norma Técnica (NT) nº 18024 “Operação – Desligamentos Programados em Redes de Distribuição”.</p> <p>ANEXOS 1 e 2, foram revisados incluindo a observação “No caso de Prefeitura Municipal com liminar, que tenha contrato de expansão dos pontos de IP, os materiais de iluminação pública também devem ser de fornecedores cadastrados na distribuidora, devendo ser apresentados os comprovantes das compras quando da solicitação de inspeção”.</p> <p>ANEXO 6 foi revisado conforme revisões da legislação, normas e documentos da CPFL.</p> <p>ANEXO 7 foi revisado, modificando a Tabela 1 e respectiva legenda, bem como revisando o item que trata do “Ponto de Entrega” e ainda incluindo o item “Documentos Complementares”.</p>
--	---

1.9	16/01/2020	Adequação do documento ao Procedimento da CPFL nº 0 - Documentos Normativos ("Norma Zero").
1.10	06/02/2020	<p>- Foi revisado o item "OBJETIVO", adequando ao título o documento, passando de "Estabelecer critérios e procedimentos para a execução direta de obras por terceiros, de rede de distribuição de energia elétrica, para instalação de conjunto de iluminação pública, em conformidade com a Resolução nº 414/2010/ANEEL" para "Estabelecer critérios e procedimentos para o fornecimento de energia elétrica para a execução direta de obras por terceiros, de rede de distribuição de energia elétrica, para instalação de conjuntos de iluminação pública, em conformidade com as Resoluções da ANEEL nº 414/2010 e nº 888/2020".</p> <p>- Foi revisado o item "DEFINIÇÕES" acrescentado outras abreviaturas e esclarecimentos quanto à termos específicos.</p> <p>- Foi revisado o item "DOCUMENTOS DE REFERENCIAS" acrescentado outras abreviaturas e esclarecimentos quanto a termos específicos.</p> <p>- Foi revisado o item "RESPONSABILIDADES" acrescentado as partes distintas "Poder público municipal ou distrital" e "distribuidora" em conformidade com a Resolução 888 da ANEEL.</p> <p>- Foi revisado e reestruturado o item "REGRAS BÁSICAS" adequando a Resolução 888 da ANEEL.</p>
1.11	06/08/2021	- Foi revisado o item 6.5.2, corrigindo a referência sobre documentos necessários para inspeção e incorporação.
1.12	06/08/2021	<p>- Foi incluído no item "RESPONSABILIDADES - Poder público municipal ou distrital" o que segue:</p> <p>✓ Além dos DOCUMENTOS DE REFERENCIA listados no item 4 desta Norma Técnica, deve atender ao documento técnico CPFL nº 11836 "Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição".</p> <p>✓ Para toda e qualquer intervenção na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, deverá atender as exigências necessárias do Conselho da Classe.</p> <p>- No item que trata de "Procedimento para Solicitação" foi revisado o texto "Após a análise da solicitação e dos documentos enviados, os resultados sobre a necessidade ou não de execução de obra de infraestrutura na rede de distribuição, respectivos custos e demais providências serão informadas por meio de correspondência específica podendo ser conforme estabelece os</p>

		<p>itens 6.2.1 e 6.2.2”, ficando “Após a análise da solicitação e dos documentos enviados, os resultados sobre a necessidade ou não de execução de obra de infraestrutura na rede de distribuição, respectivos custos e demais providências serão informadas por meio de correspondência específica”.</p> <p>- No item que trata de “Atualização de cadastro na base da distribuidora, proveniente de redução de carga por conta de mudança de tecnologia”, foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Substituído o texto “Projeto elétrico detalhado” por “Arquivo AutoCAD (DWG) ou Acrobat (PDF) com a localização correta das intervenções dos pontos de iluminação pública, com a identificação dos nomes das ruas. As plantas se possível serem fornecidas em AutoCAD (DWG), estar georeferenciadas (Datum SIRGAS2000), sistema de coordenadas UTM, nos respectivos fusos “. ✓ Excluído o texto “ART do projeto e da respectiva execução (assinada e quitada) – cópia digitalizada; Importante: Caso o braço de iluminação pública seja de um modelo padrão da Prefeitura Municipal, o engenheiro responsável deve fazer constar no campo observação da ART que o braço adotado atende ao documento técnico CPFL nº 11836 “Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição”. Para as empresas RGE e Santa Cruz, deve sempre constar essa informação na ART.” ✓ Incluído no texto “Memorial Descritivo” o complemento “Memorial descritivo das intervenções realizadas” ✓ Incluído no texto o complemento “solicitar do fabricante e” no texto “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com tecnologia multivapores metálicos, esta deve solicitar do fabricante e apresentar: ensaio realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO da potência total (em watts) do conjunto lâmpada e reator. Isso para os casos: ✓ Incluído como último parágrafo o texto “Para a solicitação de atualização de cadastro na base da distribuidora, o poder público municipal ou distrital além de encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento”, (https://projetosparticulares.cpfl.com.br/), também deve preencher os formulários disponibilizados, encaminhar os documentos solicitados neste item 6.3.3 bem como as informações referentes as intervenções realizadas conforme Anexo 3 desta Norma Técnica CPFL.”
--	--	--

.13	27/08/2021	<p>- No item que trata de “Sistema de gestão de iluminação pública” foi feita a substituição que segue:</p> <p>De: Para implantação do sistema de gestão de iluminação pública, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar a solicitação a distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento” (https://projetosparticulares.cpfl.com.br/).</p> <p>Para: Para implantação do sistema de gestão de iluminação pública, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar a solicitação a distribuidora através do site de Poder Público (https://servicosonline.cpfl.com.br/agencia-webapp/#/credenciados), preenchendo os formulários e anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB.</p> <p>Os demais clientes devem encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento” (https://projetosparticulares.cpfl.com.br/).</p> <p>- No item que trata de “Procedimento para solicitação” foi feita a substituição que segue:</p> <p>De: Para instalação e ou substituição do conjunto de iluminação pública, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento” (https://projetosparticulares.cpfl.com.br/), atendendo os procedimentos de solicitação que seguem” pelo parágrafo “</p> <p>Para: Para instalação e ou substituição do conjunto de iluminação pública, o poder público municipal ou distrital deve encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Poder Público (https://servicosonline.cpfl.com.br/agencia-webapp/#/credenciados), preenchendo os formulários e anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB, atendendo os procedimentos de solicitação que seguem.</p> <p>Os demais clientes devem encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento” (https://projetosparticulares.cpfl.com.br/), atendendo os procedimentos de solicitação que seguem.</p> <p>- No item que trata de “Atualização de cadastro na base da distribuidora, proveniente de redução de carga por conta de mudança de tecnologia” foi feita a substituição que segue:</p> <p>De: Para a solicitação de atualização de cadastro na base da distribuidora, o poder público municipal ou distrital além de encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento”,</p>
-----	------------	--

		<p>(https://projetosparticulares.cpfl.com.br/), também deve preencher os formulários disponibilizados, encaminhar os documentos solicitados neste item 6.3.3 bem como as informações referentes as intervenções realizadas conforme Anexo 3 desta Norma Técnica CPFL.</p> <p>Para: Para a solicitação de atualização de cadastro na base da distribuidora, o poder público municipal ou distrital além de encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Poder Público (https://servicosonline.cpfl.com.br/agencia-webapp/#/credenciados), também devem preencher os formulários disponibilizados e encaminhar os documentos solicitados neste item 6.3.3, anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB.</p> <p>Os demais clientes devem encaminhar a solicitação à distribuidora através do site de Projetos Particulares conforme opção 12 “Iluminação Interna de Condomínio ou Loteamento” (https://projetosparticulares.cpfl.com.br/), também devem preencher os formulários disponibilizados e encaminhar os documentos solicitados neste item 6.3.3, anexando no máximo 4 arquivos com 2 MB.</p> <p>- Foi incluído no item “RESPONSABILIDADES - Poder público municipal ou distrital” o parágrafo “No caso de instalação/substituição com luminárias LED, se o poder público municipal ou distrital, por questão de exigência contratual de garantia de determinados fabricantes de tecnologia de luz, decidir em realizar aterramento das tecnologias, fica ciente de que o aterramento tem que ser independente, ou seja, não pode ser conectado no neutro da distribuidora eis que este é um condutor da rede de distribuição secundária e por ele passa corrente de carga.”</p> <p>- No item que trata de “Projeto prévio para qualquer valor de aumento de carga” foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Revisado o texto “Memorial descritivo (conforme modelo disponibilizado no ANEXO 3 desta Norma técnica)”, para “Memorial descritivo das intervenções realizadas (conforme ANEXO 3 desta Norma técnica) ✓ Excluído deste item o texto “Importante: No caso de instalação/substituição com luminárias LED, se o poder público municipal ou distrital, por questão de exigência contratual de garantia de determinados fabricantes de tecnologia de luz, decidir em realizar aterramento das tecnologias, fica ciente de que o aterramento tem que ser independente, ou seja, não pode ser conectado no neutro da distribuidora eis que este é um condutor da rede de distribuição secundária e por ele passa corrente de carga.”
--	--	---

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Excluído deste item o texto “Importante: Caso o braço de iluminação pública seja de um modelo padrão da Prefeitura Municipal, o engenheiro responsável deve fazer constar no campo observação da ART que o braço adotado atende ao documento técnico CPFL nº 11836 “Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição”. Para as empresas RGE e Santa Cruz, deve sempre constar essa informação na ART.” ✓ Revisado o texto “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com tecnologia LED: I. A tecnologia deve possuir em seu corpo Certificação de Conformidade INMETRO, Etiqueta ENCE e Selo PROCEL. II. A Prefeitura Municipal deve apresentar à distribuidora os relatórios dos ensaios estabelecidos no item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO.”, para “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia LED, está deve apresentar à distribuidora, juntamente com o Memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO com os ensaios e informações estabelecidos no item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica.” <p>- No item que trata de “Projeto prévio no caso de necessidade de conexão de circuito exclusivo, com medição, em ativos próprios do poder público municipal ou distrital”, foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Excluído deste item o texto “Importante: No caso de instalação/substituição com luminárias LED, se o poder público municipal ou distrital, por questão de exigência contratual de garantia de determinados fabricantes de tecnologia de luz, decidir em realizar aterramento das tecnologias, fica ciente de que o aterramento tem que ser independente, ou seja, não pode ser conectado no neutro da distribuidora eis que este é um condutor da rede de distribuição secundária e por ele passa corrente de carga.” ✓ Excluído deste item o texto “Importante: Caso o braço de iluminação pública seja de um modelo padrão da Prefeitura Municipal, o engenheiro responsável deve fazer constar no campo observação da ART que o braço adotado atende ao documento técnico CPFL nº 11836 “Afastamentos Mínimos para Rede de Distribuição”. Para as empresas RGE e Santa Cruz, deve sempre constar essa informação na ART.” ✓ Revisado o texto “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com tecnologia LED: I. A tecnologia deve possuir em seu corpo Certificação de Conformidade INMETRO, Etiqueta ENCE e Selo PROCEL. II. A Prefeitura Municipal deve apresentar à distribuidora os relatórios dos ensaios
--	--	---

		<p>estabelecidos no item 4 do ANEXO 3 esta Norma Técnica, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO.”, para “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia LED, está deve apresentar à distribuidora, juntamente com o Memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO com os ensaios e informações estabelecidos no item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica.”</p> <p>- No item que trata de “Atualização de cadastro na base da distribuidora, proveniente de redução de carga por conta de mudança de tecnologia”, foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Revisado o texto “Memorial descritivo das intervenções realizadas (conforme modelo disponibilizado no ANEXO 3 desta Norma técnica) ”, para “Memorial descritivo das intervenções realizadas (conforme ANEXO 3 desta Norma técnica)”. ✓ Excluído deste item o texto “Importante: No caso de instalação/substituição com luminárias LED, se o poder público municipal ou distrital, por questão de exigência contratual de garantia de determinados fabricantes de tecnologia de luz, decidir em realizar aterramento das tecnologias, fica ciente de que o aterramento tem que ser independente, ou seja, não pode ser conectado no neutro da distribuidora eis que este é um condutor da rede de distribuição secundária e por ele passa corrente de carga.” ✓ Revisado o texto “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar/substituir pontos de IP com tecnologia LED: I. A tecnologia deve possuir em seu corpo Certificação de Conformidade INMETRO, Etiqueta ENCE e Selo PROCEL. II. A Prefeitura Municipal deve apresentar à distribuidora os relatórios dos ensaios estabelecidos no item 4 do ANEXO 3 esta Norma Técnica, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO.”, para “Para os casos em que a Prefeitura Municipal deseje instalar pontos de IP com tecnologia LED, está deve apresentar à distribuidora, juntamente com o Memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO com os ensaios e informações estabelecidos no item 4 do ANEXO 3 desta Norma Técnica.” <p>- No item “Documentos Complementares” do ANEXO “Memorial descritivo”, foi:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Revisado o texto “No caso de tecnologia de luz LED, devem ser apresentadas as informações e os relatórios de ensaios feitos em laboratório acreditado pelo INMETRO, a seguir
--	--	---

		<p>listados, com os valores dos resultados medidos e parecer de conformidade”. para “No caso de tecnologia de luz LED, deve ser apresentado, juntamente com este memorial descritivo das intervenções realizadas, relatório realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO com os ensaios e informações a seguir listados, com os valores dos resultados medidos.”</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Na tabela foi excluído o ensaio “Distorção harmônica detalhada (valores e parecer de conformidade, conforme a norma IEC 61000-3-2)”, pois faz parte da Certificação INMETRO. ✓ Na tabela foi revisada a solicitação “Foto da luminária com: Certificação INMETRO; Etiqueta ENCE e Selo PROCEL” para “Foto da luminária com: Certificação de Conformidade INMETRO, em cumprimento a Portaria 20; Etiqueta ENCE e Selo PROCEL.
1.14	09/09/21	<p>- No item “Definições” foi revisado o texto de: “CPFL: Distribuidoras do Grupo CPFL Energia (CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE)” para “CPFL: Distribuidoras do Grupo CPFL Energia (CPFL Paulista, CPFL Piratininga, CPFL Santa Cruz e RGE)”.</p> <p>- Foi revisado o Item 5 RESPONSABILIDADES - 5.1 Poder público municipal ou distrital: Quanto aos procedimentos de manutenção: De “Para os casos de atendimento a postes abalroados, o município deverá recolher os materiais do sistema de iluminação pública para reinstalação após a troca do poste pela distribuidora.”</p> <p>Para “Acompanhar e tomar as providências necessárias, quanto aos procedimentos de manutenção emergencial ou preventiva nos postes das distribuidoras, mediante comunicado da distribuidora.”</p> <p>- Foi revisado o Item 5 RESPONSABILIDADES – 5.1 Poder público municipal ou distrital: Quanto aos procedimentos de segurança: De “O município será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na rede de iluminação pública.”</p> <p>Para “O responsável técnico pela execução poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, conforme legislação vigente, por qualquer acidente ou ocorrência em que se constate responsabilidade.”</p> <p>- Foi inserido no Item 5 RESPONSABILIDADES – 5.1 Distribuidora, o texto: “Quanto aos procedimentos de manutenção emergencial ou preventiva nos postes das</p>

		<p>distribuidoras o poder público municipal será comunicado para acompanhamento e providências necessárias.”</p> <p>- No item 6.2 Sistema de gestão de iluminação pública, foi revisado o texto: De “Juntamente com a apresentação do projeto do sistema de gestão da iluminação pública, o Município deve formalizar por qual meio pretende fazer a comprovação e reconhecimento dos dispositivos de controle de carga para fins de faturamento que devem ter sido aprovados pelo INMETRO.”</p> <p>Para “Juntamente com a apresentação do projeto do sistema de gestão da iluminação pública, o Município deve formalizar por qual meio pretende fazer a comprovação e reconhecimento dos dispositivos de controle de carga para fins de faturamento conforme as exigências e diretrizes estabelecidas no despacho ANEEL 368/2020”.</p> <p>- No item 6.2.1 Requisitos Técnicos, foi revisado o texto: De “Para comprovação e reconhecimento do sistema de gestão da IP com dispositivos de controle de carga para fins de faturamento serão admitidas somente protocolos de comunicação e equipamentos de medição homologados pelo INMETRO.”</p> <p>Para “Para comprovação e reconhecimento do sistema de gestão da IP com dispositivos de controle de carga para fins de faturamento serão verificadas o atendimento das exigências e diretrizes estabelecidas no despacho ANEEL 368/2020.”</p> <p>- No ANEXO 3, item Documentos Complementares, foi revisado o texto: De “Foto da luminária com: Certificação de Conformidade INMETRO, em cumprimento a Portaria 20; Etiqueta ENCE e Selo PROCEL”</p> <p>Para “Foto da luminária com: Certificação de Conformidade INMETRO, em cumprimento a Portaria 20 e Etiqueta ENCE.”</p>
1.15	10/11/2021	Realizados os ajustes contemplando a substituição das referências à Resolução Normativa ANEEL 414/2010 pelas referências à Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.
1.16	28/03/2023	<p>Revisão dos itens que tratam de aterramento, passando a constar:</p> <p>“No caso de instalação ou substituição com luminárias LED, caso o cliente, por questão de exigências contratuais de garantia, estabelecidas pelo fabricante da luminária LED, optar por realizar o aterramento desses dispositivos</p>



Tipo de Documento: Norma Técnica
Área de Aplicação: Eng. Processos da Distribuição
Título do Documento: Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública

		<p>eletrônicos, a CPFL recomenda que esse seja feito de forma independente.</p> <p>Especificamente para a iluminação pública instalada nos postes de propriedade da CPFL, onde haja disponível a rede de distribuição de energia secundária, a CPFL poderá autorizar em caráter excepcional a conexão do aterramento da luminária LED junto ao neutro da rede secundária de energia elétrica, cabendo ao solicitante avaliar se este condutor atende as necessidades de proteção dos seus equipamentos.”</p>
--	--	--

N. Documento: 15132	Categoria: Instrução	Versão: 1.17	Aprovado por: Carlos Almeida Simões	Data Publicação: 27/04/2023	Página: 43 de 43
------------------------	-------------------------	-----------------	--	--------------------------------	---------------------